

## CONTRATO N.º 74/2021

**CONSULTA PRÉVIA N.º 17/2021/DICP - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS (RU), RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LEIRIA**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**NUNO JORGE SÊCO DA COSTA**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, com o capital social de € 12.500.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799-557 Linda-a-Velha, pessoa coletiva número 503210560, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 13/04/2021, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 17/2021/DICP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020202 – Plano 2018/A/80, compromisso número 1438/2021, autorizado em 05/04/2021.

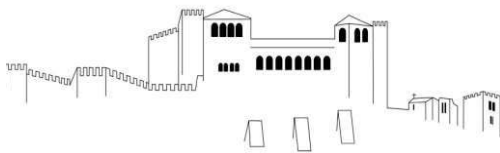
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €840.880,00 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



### **Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

1 - O contrato vigora pelo prazo de 4 meses, com início expectável em 18 de maio de 2021 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir de 18 de maio de 2021 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 6.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 7.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo [REDACTED], enquanto gestor de contrato.

### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

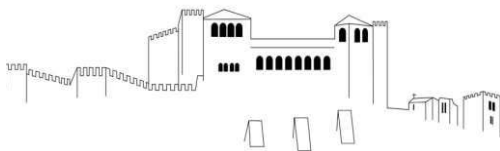
### **Cláusula 9.ª | Caução**

O Segundo Outorgante exibiu o seguinte documento comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP: Seguro-Caução n.º [REDACTED], efetuado pela Atradius Crédito Y Caución S. A. de Seguros Y Reaseguros - Sucursal Em Portugal, no valor de €42.044,00, de 22 de abril de 2021.

### **Cláusula 10.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;



- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- Documento comprovativo da autorização para prestação de serviços de aplicação de produtos fitofármacos, nos termos do disposto o artigo 19.º da Lei 26/2013 de 11 de abril;
- Alvará para o exercício de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nos termos do estatuído na Lei;
- N.º de Cartão de Cidadão da pessoa que intervêm no contrato;
- Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.